

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 20/08/2020
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.



Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 20/08/2020
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo

Eunice Souza dos Santos
Dep. Apoio Adm. ao Prefeito
Port.: 050/2019 - GAB. P. LIC. NR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

LEI Nº 869, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02	Poder Executivo
02.02.02	Secretaria de Administração
02.02.02.04	Administração
02.02.02.04.127	Ordenamento Territorial
02.02.02.04.127.0002	Administração Geral
	02.02.02.04.127.0002.2006 Manutenção dos Serviços de Regular.
	Fundiária Municipal
Ficha: XXX – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00
Fonte de Recurso	0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
	Especificação 14 – Transferências de Convênios -
	Outros (não relacionados à educação/saúde)
	Detalhamento 37 – Transferência de Convênios do
	Estado

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência prevista no convenio nº 145/PGE-2020, que trata sobre repasse financeiro para implementação de medidas necessárias à promoção da regularização fundiária do perímetro urbano de Campo Novo de Rondônia.

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 20/08/2020 às 11:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/12811), informando o código verificador **12811**.